



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 12/2023

De 01 de Fevereiro de 2023

O Município de Campo Belo Do Sul, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, representada para todos os fins de direito pela sua Prefeita Municipal, a Srta. Claudiane Varela Pucci torna público a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, o que faz amparado no art. 25, inc. II e art.13, inc. II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c com a artigo 25 § 1º e 2º do Decreto-Lei 9295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020, em conformidade com as seguintes condições

I-DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, nos termos da proposta, abrangendo

- a) Orientação técnica aos setores no desenvolvimento de suas atividades em especial, assessoria contábil nas Atividades inerentes a área pública;
- b) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação do Plano Plurianual e Investimentos - PPA;
- c) Assessoria e acompanhamento na elaboração /adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação da lei Orçamentária Anual – LOA;
- e) Outros serviços, não relacionados, mas que em função da execução dos serviços ofertado, se façam necessários, mediante prévia solicitação da gestão municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

II - DO FORNECEDOR :

PLANN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 20.302.854/0001-30
Endereço: AV. Caetano Vieira da Costa, 528, Centro, Paniel - SC.

III - DO PREÇO:

O valor da consultoria e assessoria mensal fora proposto pela Empresa ao valor de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e duzentos e Duzentos Reais), mensais;

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde consta:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

Por fim, quanto à formalização do processo de inexigibilidade reza o art. 26 da Lei 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VI - DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima solicitada é extremamente necessária, e atende ao interesse público, no intuito que possamos promover uma gestão que atenda aos princípios que regem a administração pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sabe-se que além de todas as responsabilidades técnicas que envolvem o cargo em comento, tem-se as questões orientativas aos gestores, aos secretários e aos servidores, de modo que possa-se ter maior e melhor controle de gestão, atendimento as metas fiscais e todas as regras e quesitos ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Gestão, orientação e execução são ferramentas necessárias as secretarias solicitantes, uma vez que dentre elas existem aquelas quais carecem de atendimento de requisitos mínimos em sua atuação, saúde e educação por exemplo devem atender os critérios de cumprimento de gastos, bem como devem promover o envio de informações comprobatórias tempestivamente, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

A ausência de profissionais capacitados com experiência de atuação e especialização no ramo de atuação poderá impactar negativamente na administração, facilitando falhas na execução.

Ao passo que o acompanhamento das atividades por empresa especializada, por meio de profissionais com amplo conhecimento poderá trazer uma melhoria à gestão, sempre na busca pelo cumprimento das metas e diretrizes aplicadas a gestão pública.

Existe ainda, a necessidade de aprimorar a gestão municipal mediante orientação ao pessoal técnico para a execução de serviços e rotinas administrativas dentro dos moldes exigidos pela legislação e órgãos de controle, bem como aos gestores para que possam bem exercer suas funções com pleno conhecimento da regularidade das ações frente às normas de natureza contábil, orçamentária, financeira e fiscal.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

VIII - DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*; e art.13, inc. II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c com a artigo 25 § 1º e 2º do Decreto-Lei 9295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020.

8.2. Adota-se também como fundamentação para razão de decidir quanto a presente contratação, os termos e Fundamentação constantes no Parecer Jurídico anexo nos Autos.

IX - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos,
- b) Decreto-Lei 9295/1946, alterado pela Lei Federal 14.039/2020, e
- c) Demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

X - DO FORO:

As partes elegem com domicílio legal, a FORO da Comarca de Campo Belo Do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campo Belo do Sul, 01 de Fevereiro de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES